



G. CASTRO, R. SILVA, A. DIAS & F. AMORIM, SROC, LDA

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas do **Município de Santa Maria da Feira** (o Grupo), que compreendem o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2016 (que evidencia um total de 318 963 832 euros e um total de fundos próprios de 217 428 392 euros, incluindo um resultado líquido de 11 982 551 euros), a demonstração consolidada dos resultados por naturezas e o mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada do **Município de Santa Maria da Feira** em 31 de dezembro de 2016, o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.



Responsabilidades do órgão executivo pelas demonstrações financeiras

O órgão executivo é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Grupo, de acordo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL);
- elaboração do relatório de gestão consolidado nos termos legais e regulamentares;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;



- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão executivo;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão executivo, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou atividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.



G. CASTRO, R. SILVA, A. DIAS & F. AMORIM, SROC, LDA

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão consolidado foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

BRAGA, 13 de junho de 2017.

G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC, Lda. (nº.153)

Registo CMVM nº 20161463

Representada por

Fátima Amorim (ROC 1279, registo CMVM nº 20160890)

Gaspar Vieira de Castro (ROC 557, registo CMVM nº 20160219)



RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO

CONTAS CONSOLIDADAS - EXERCÍCIO DE 2016

Na qualidade de auditores externos nomeados nos termos do artº. 77º, nº 2, da Lei nº. 73/2013, incumbe-nos emitir parecer sobre as **Contas Consolidadas do Município de Santa Maria da Feira** relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, o que vimos fazer nos termos seguintes:

1. Em termos de enquadramento, devemos referir que:

- a) as contas sobre que nos pronunciamos são as contas consolidadas;
- b) o desenvolvimento dos nossos trabalhos contou com a colaboração, por parte do Município, dos intervenientes e responsáveis aos diversos níveis, e que implementaram durante o exercício algumas das medidas por nós formalmente sugeridas anteriormente. Mantém-se, todavia, a importância de apostar na melhoria do tratamento da informação, com vista a um maior rigor nos procedimentos internos de consolidação, assim como, na formação para os funcionários envolvidos.

2. No quadro das normas aplicáveis, considerando especialmente o disposto nos artº.s 76º. e 77º. Da Lei nº.73/2013, de 3 de Setembro, procedemos,

- a) à verificação da regularidade dos livros, registos e respetivos suportes documentais;
- b) à verificação dos valores patrimoniais do Município e demais entidades incluídas no perímetro de consolidação;
- c) à análise dos procedimentos de controlo interno (contabilístico e administrativo) instituídos e à respetiva efetividade de aplicação;
- d) à análise das Demonstrações Financeiras Consolidadas, dos princípios contabilísticos subjacentes à sua elaboração, bem como do Relatório de Gestão Consolidado;

3. Os procedimentos seguidos permitem-nos expressar as observações seguintes:

- a) a Contabilidade, as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Gestão Consolidados satisfazem as disposições legais e refletem a atividade e a situação patrimonial e financeira do

1



Município no exercício em causa, nos termos da opinião que nesta data expressamos na certificação legal das contas consolidadas;

- b) não detetamos factos que entendamos dever comunicar nos termos da alínea b) do n.º2 do art.º 77º. da Lei 73/2013;
- c) o Município cumpriu o estipulado no art.º 17.º da Lei 53/2014, reconhecendo no ativo e passivo a sua contribuição para o capital do FAM (Fundo de Apoio Municipal);
- d) Não obstante a melhoria verificada ao nível dos procedimentos de controlo interno, reiteramos que deverá prosseguir-se na melhoria contínua dos mesmos.

4. Tudo ponderado e como conclusão, somos de parecer que:

- a) As contas consolidadas do Município e o respetivo Relatório de Gestão, que devem ser vistas à luz dos esclarecimentos incluídos no próprio Relatório e nas notas anteriores, merecem uma apreciação positiva.

Devemos, por último, salientar o espírito de colaboração com que pudemos contar por parte da Câmara Municipal e de todos os responsáveis aos diversos níveis, relativamente ao qual manifestamos o nosso agradecimento.

Braga, 13 de junho de 2017

G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC, Lda. (nº.153)

Registo CMVM nº 20161463

Representada por

Fátima Amorim (ROC 1279, registo CMVM nº 20160890)

Gaspar Vieira de Castro (ROC 587, registo CMVM nº 20160219)